



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 897/2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MARI - PB PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de MARI para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA
TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 41.556.642,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISSENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, desdobrada em:

- I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 32.203.332,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);
- II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 9.353.310,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 41.556.642,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISSENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, nos seguintes agregados:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.959.105,00 (VINTE E SEIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.597.537,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a setenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 29 de dezembro de 2014.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano XVIII Ed. 12
Em 31 / 12 / 2014

Servidor(a)

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3